



C.M.I. - ES

Nº 02

B

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 15/2022**

**JUSTIFICATIVA**

Itarana tem um histórico de muitos homens e mulheres que se destacam pela sua atuação nas mais diversas áreas, sempre levando o nome do município, trazendo melhorias, contribuindo para o crescimento comunitário e social de toda a cidade e colaborando para a melhoria da qualidade de vida da população.

Desde o ano de 1964 quando aconteceu a emancipação política do município com o desmembramento do município vizinho de Itaguaçu, sempre houve nomes no âmbito municipal, estadual e federal que se destacaram nas mais diversas áreas de atuação, seja ela política, social, moral, educacional, etc.

Embora seja feita anualmente as concessões de títulos de cidadãos itaranenses a algumas personalidades, o município não tinha uma Comenda que pudesse ser entregue aquelas pessoas que se destacaram por seus serviços prestados em prol do crescimento do município ao longo de sua história.

O nome da comenda foi escolhido a partir de uma fonte histórica do município de Itarana que é o Prefeito Rodolfo Berger, primeiro prefeito eleito pelo voto direto e que comandou o município no período de 31 de janeiro de 1967 a 31 de janeiro de 1971.

Descendentes de imigrantes pomeranos que vieram para o município no final do século 19, comerciante e grande liderança política, o Prefeito Rodolfo foi eleito no ano de 1966, dois anos após a emancipação política de Itarana e tomou posse no mês de janeiro de 1967 como Primeiro Prefeito Eleito pelo voto direto na história do município.

A escolha dos senhores vereadores propositores do presente Projeto de Lei tem como objetivo homenagear a democracia através do voto direto e também uma grande liderança do município de Itarana, além de fazer por extensão uma homenagem aos imigrantes pomeranos que tem mais de 100 anos de presença do município e mais de 150 anos de presença no Estado do Espírito Santo.

A comenda a ser criada como distinção honorífica concedida pela Câmara Municipal de Itarana, faz desta forma um reconhecimento de pessoas cuja atuação se destaca no contingente municipal/estadual/federal bem como faz uma homenagem a uma parte política da história do município que foi a eleição do primeiro prefeito por voto direto e que se tornou um marco municipal.

C.M.I. - ES
Nº 03
6



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além disso passa a fazer parte integrante das comemorações anuais que são feitas em homenagem a data magna do município celebrada no dia 18 de abril.

Diante de todas estas argumentações, esperam os vereadores proponentes que esta casa de leis acolha as nossas argumentações apresentadas nesta justificativa, a fim de que o projeto seja votado e aprovado.

Itarana em 25 de março de 2022.

**EDVAN PIROTTI DE QUEIROZ**  
Vereador

**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 15/2022**

**cria a Comenda Prefeito Rodolfo Berger e dá outras providências.**

**Artigo 1º** - Fica criada a Comenda PREFEITO RODOLFO BERGER a ser entregue anualmente a cidadãos de destaque no município de Itarana nas suas mais diversas áreas de atuação.

**Artigo 2º** - A Comenda de que trata o artigo 1º dessa lei, tem o nome em homenagem ao Primeiro Prefeito Eleito do Município de Itarana e será entregue anualmente.

**Artigo 3º** - A comenda será cunhada em aço cirúrgico, com a efígie do prefeito que leva o seu nome com as seguintes especificações: 3,5 cm de diâmetro, efígie do Prefeito Rodolfo Berger, as inscrições 18 de abril de 1964 (data da emancipação) e 31 de janeiro de 1967 (data da posse do Prefeito Rodolfo Berger). A comenda será em forma de pingente, acompanhada de cordão nas cores azul e amarelo com 70 cm de comprimento e com fechamento feito do mesmo material da medalha.

**Artigo 4º** - A Sessão solene para condecorar os escolhidos será realizada anualmente no dia 18 de abril, específica para essa finalidade, não podendo ser tratado outro assunto durante a sessão.

**Artigo 5º** - Nos anos em que o dia do município for celebrado nos finais de semana (sábado e domingo), a sessão solene para a entrega da Comenda Prefeito Rodolfo Berger, será realizada no primeiro dia útil ou no dia anterior a data magna do município.

**Artigo 6º** - Os agraciados com a Comenda Prefeito Rodolfo Berger, terão seus nomes indicados pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, ou por instituições devidamente comprovadas as sedes em Itarana e seus nomes serão submetidos a apreciação pela Câmara Municipal de Itarana.

**Artigo 7º** - É necessária a aprovação por parte da Câmara de 2/3 (dois terços) para a aprovação do (a) indicado (a) para receber a Comenda Prefeito Rodolfo Berger.

**Artigo 8º** - Os nomes indicados deverão necessariamente terem prestado algum tipo de serviço de relevante valor social, moral, político para o município de Itarana, podendo ser cidadãos natos ou não.

18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Artigo 9º** - As comprovações da relevância serão analisadas por uma comissão da Câmara Municipal composta por três vereadores a serem indicados anualmente pelo Presidente da Câmara para tal finalidade.

**Artigo 10º** - As indicações devem vir acompanhadas de foto do(a) agraciado(a), biografia do mesmo com destaque pela motivação pelo qual foi indicado (a) e dados biográficos.

**Artigo 11º** - As indicações serão feitas até o dia 20 de fevereiro de cada ano, sendo votada em plenário pela Câmara Municipal através de voto aberto e mediante manifestação dos vereadores.

**Artigo 12º** - Quando se tratar de indicação feita por um (a) vereador (a) este terá o tempo de 5 minutos para fazer a defesa da sua indicação em plenário durante a sessão em que a mesma será votada.

**Artigo 13º** - A concessão a que alude o Artigo 1º dessa lei será única e intransferível não podendo ser entregue a outra pessoa que não seja o (a) agraciado(a) com a Comenda Prefeito Rodolfo Berger.

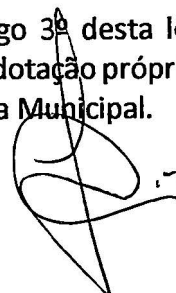
**Artigo 14º** - A concessão da Comenda Prefeito Rodolfo Berger é de natureza personalíssima e irrevogável, não se admitindo a concessão mais de uma vez.


**Artigo 15º** - Não serão admitidas concessões póstumas, ainda que seja indicado um(a) cidadão(a) que tenha prestado serviço de relevante valor social para o município.

**Artigo 16º** - A concessão será feita através de Decreto Legislativo aprovado pela Câmara Municipal de Itarana de acordo com o disposto no Artigo 7º desta Lei.

**Artigo 17º** - A realização da Sessão Solene de concessão da Comenda Prefeito Rodolfo Berger, será de responsabilidade e autonomia exclusiva da Câmara Municipal de Itarana, que fixará entre outras coisas o número de convidados, local para a realização, e outros protocolos, podendo excepcionalmente ser realizada em local diverso do plenário da Câmara Municipal com indicação de local aprovada pelos membros do legislativo municipal.

**Artigo 18º** - A confecção das medalhas a que alude o artigo 3º desta lei, serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Itarana, através de dotação própria para a sua aquisição sendo a arte final aprovada pelo plenário da Câmara Municipal.



C.M.I. - ES
Nº 06


18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**Artigo 19º** - Após aprovada a lei será feita a devida comunicação aos familiares do Prefeito Rodolfo Berger da Comenda que leva o seu nome, sendo convidados para a primeira sessão que for fazer a homenagem.

**Artigo 20º** - Será lavrada ata especial da sessão solene que for feita a concessão fazendo constar na mesma o nome dos (as) homenageados (as) bem como os documentos que forem utilizados durante o processo de indicação.

**Artigo 21º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itarana em 25 de março de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Vereador

**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 07
B

**Processo: 179/2022 - PL 15/2022**

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 25 de março de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  , em 25/03/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 08
B

**Processo: 179/2022 - PL 15/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuado a leitura do presente PL no expediente da Sessão Ordinária do dia 30/03/2022.

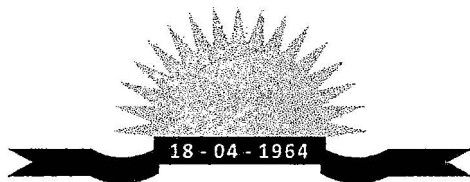
Itarana-ES, 25 de março de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 28 / 03 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 09
<i>[Handwritten Signature]</i>

**Processo: 179/2022 - PL 15/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30/03/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 31 de março de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

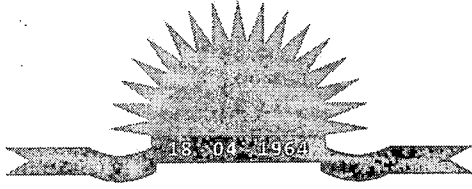
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:

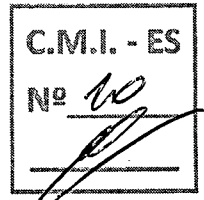
*[Handwritten Signature]*, em 01/04/2022.







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 179/2022 - PL 15/2022

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 4 de abril de 2022.

  
Cláudio Cancelieri  
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 04 / 04 / 2022.



## PARECER JURÍDICO

**Processo Nº 437/2021**

**Requerente: Poder Executivo**

**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**

**Assunto: Institui O Dia Do Maçom No Município De Itarana**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 21/2021, que "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MAÇOM NA CIDADE DE ITARANAVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a proposição é de interesse local, e encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpida no inciso XIV do art. 23 da Lei Orgânica Municipal. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, O Projeto de Lei nº 15/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que cria no Município de Itarana a "Comenda Prefeito Rodolfo Berger e dá outras providencias".

Constatada a competência legislativa do Legislativo na matéria em exame, verificamos que sob o aspecto da constitucionalidade material, a proposição não é contrária os princípios e regras, implícitos ou explícitos, disciplinados pelas constituições federal,

estadual e municipal em especial os direitos e garantias fundamentais tratadas no art. 5º da Carta Magna Federal, respeitando-se, assim, o princípio da isonomia e da proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

O presente Projeto de Lei não ofende o ordenamento jurídico infraconstitucional e legislação específica geral. Quanto à compatibilidade com o regimento interno, não foi encontrado nenhum vício que macule a tramitação do projeto em apreço.

É matéria comum proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Sendo assim, ressalto novamente que não há que falar em qualquer vício de iniciativa de origem ou inconstitucionalidade formal, tendo sido a proposição apresentada na forma do Projeto de Lei e de autoria dos Nobres Edis.

A Comenda a ser criada como distinção honorífica concedida pela Câmara Municipal de Itarana, destina-se ao reconhecimento de pessoas cuja atuação se destaca no contingente municipal, estadual e federal, bem como faz homenagem a uma parte política da história do município que foi a eleição do primeiro prefeito por voto direto e que se tornou um marco municipal.

Dessa forma, não encontramos empecilho algum que venha a macular o texto da proposição, merecendo então prosperar nas demais fases no seu processo de constituição, encontrando-se em conformidade com os trâmites regimentais, cabendo assim o devido aval do colegiado.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**




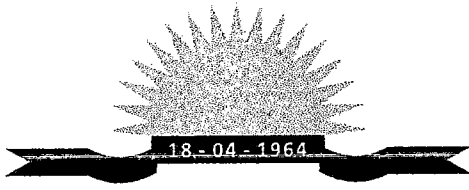
DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos e posteriormente deliberação em Plenário.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 04 de abril de 2022.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 14
§

**Processo: 179/2022 - PL 15/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento,  
Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer pela legalidade e constitucionalidade da presente Proposição (anexo).

Itarana-ES, 6 de abril de 2022.

*Warley J S Krauze*  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

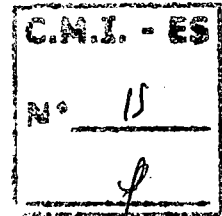
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 06/04/2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Edvan Piorotti de Queiroz – PMN e Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, que “Cria a Comenda Prefeito Rodolfo Berger e dá outras providências, que recebeu nesta Casa o nº 15/2022.

Em mensagem, relata-se que, o nome a Comenda foi escolhido a partir de uma fonte histórica do Município de Itarana que é o Prefeito Rodolfo Berger, primeiro Prefeito eleito pelo voto direto e que comandou o Município no período de 31 de janeiro de 1967 a 31 de janeiro de 1971.

Destarte, a Comenda será entregue aquelas pessoas que se destacaram por seus serviços prestados em prol do crescimento do Município ao longo de sua história.


A Comenda a ser criada como distinção honorífica concedida pela Câmara Municipal de Itarana, faz desta forma um reconhecimento de pessoas cuja atuação se destaca no contingente Municipal/Estadual/Federal, bem como, faz uma homenagem a uma parte política da história do Município que foi a eleição do primeiro Prefeito por voto direto e que se tornou um marco Municipal.

**PARECER**

A matéria é constitucional e atende a legislação específica, conforme inciso XIV, do art. 23 da Lei Orgânica Municipal. Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.


É o relatório.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2022.

  
**WARLEY JÚNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

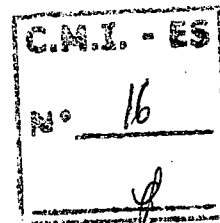
Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria dos Vereadores Edvan Piorotti de Queiroz – PMN e Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2022.  
  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2022.**

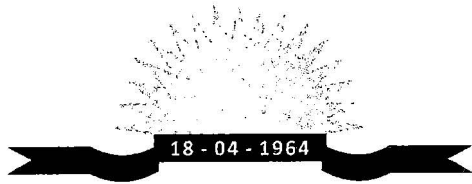
**ATA**

Aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h:00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 15/2022**, de autoria dos Vereadores Edvan Piorotti de Queiroz - PMN e Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu *Warley J. S. Krauze* (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

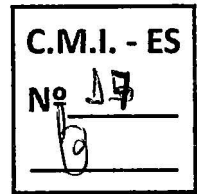
*Warley J. S. Krauze*  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
PRESIDENTE e RELATOR

*Carlos Roberto Agner*  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

*Francisco Martinelli Bergamaschi*  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 179/2022 - PL 15/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 13/04/2022, para discussão e votação.

Itarana-ES, 6 de abril de 2022.

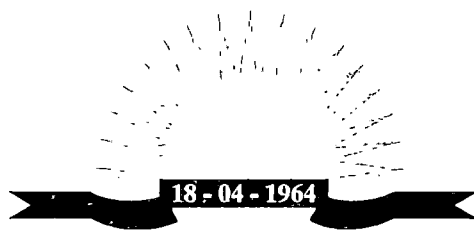
**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 02, 04, 2022.







**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO

EM 11 / 04 / 2022

*Laís Becali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

C.M.I. - ES
Nº 19
<i>[Signature]</i>

**ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE ABRIL DE 2022**

**(29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)**  
**“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE “CRIA A COMENDA PREFEITO RODOLFO BERGER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 15/2022 - PROTOCOLO Nº 179/2022 - PROCESSO Nº 179/2022 DE 25/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, ODAIR DOMINGO PINTO DOS SANTOS - PSB, ILZA JASTROW ANHOLZ - PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER - AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITATANA/ES.” (PROJETO DE LEI Nº 16/2022 - PROTOCOLO Nº 181/2022 - PROCESSO Nº 181/2022 DE 28/03/2022).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN, ODAIR DOMINGO PINTO DOS SANTOS - PSB, ILZA JASTROW ANHOLZ - PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER - PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER - AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “ALTERA OS ANEXOS I, II E III E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022- PROTOCOLO Nº 182/2022 - PROCESSO Nº 181/2022 DE 28/03/2022).

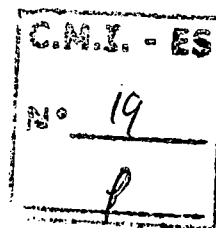
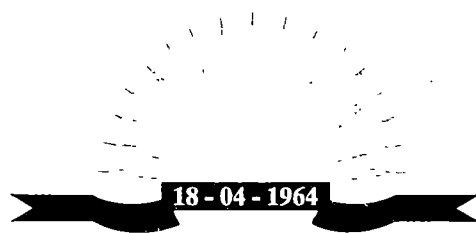
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 9/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO Nº 9/2022 - PROTOCOLO Nº 191/2022, PROCESSO Nº 191/2022, DE 31/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 11/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO Nº 11/2022 - PROTOCOLO Nº 208/2022, PROCESSO Nº 208/2022, DE 11/04/2022).

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 12/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (REQUERIMENTO Nº 12/2022 – PROTOCOLO Nº 214/2022, PROCESSO Nº 214/2022, DE 11/04/2022).

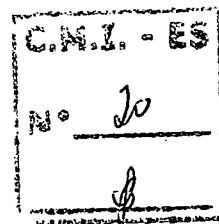
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 13/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB. (REQUERIMENTO Nº 13/2022 – PROTOCOLO Nº 215/2022, PROCESSO Nº 215/2022, DE 11/04/2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 11 DE ABRIL DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**VOTAÇÃO**

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 13/04/2022

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB.

**AUSENTE:** WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**MATÉRIA:**

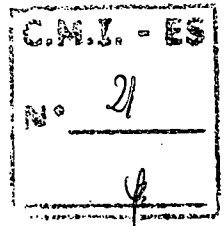
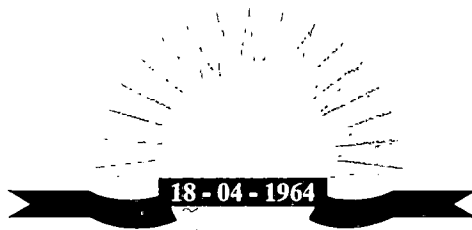
**1 – PROJETO DE LEI Nº 15/2022**, DE 25 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA E DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE “CRIA A COMENDA PREFEITO RODOLFO BERGER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 179/2022 – PROCESSO Nº 179/2022 DE 25/03/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI Nº 16/2022**, DE 28 DE MARÇO 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA E DOS VEREADORES ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” (**PROTOCOLO Nº 181/2022 – PROCESSO Nº 181/2022 DE 28/03/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), ALÉM DE VOTAÇÃO NOMINAL, NOS TERMOS DO ART. 169, ART 184 E INCISO VII DO ART. 189, TODOS OS RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022**, DE 28 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA E DOS VEREADORES ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “ALTERA OS ANEXOS I, II E III E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 182/2022 – PROCESSO Nº 182/2022 DE 28/03/2022).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), ALÉM DE VOTAÇÃO NOMINAL, NOS TERMOS DO ART. 169, ART 184 E INCISO VII DO ART. 189, TODOS OS RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**4 - REQUERIMENTO Nº 9/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 191/2022 – PROCESSO Nº 191/2022 DE 31/03/2022).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

**5 - REQUERIMENTO Nº 11/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 208/2022 – PROCESSO Nº 208/2022 DE 11/04/2022).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

**6 - REQUERIMENTO Nº 12/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 214/2022 – PROCESSO Nº 214/2022 DE 11/04/2022).**

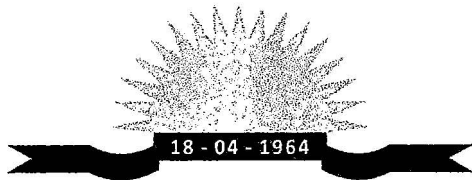
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

**7 - REQUERIMENTO Nº 13/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 215/2022 – PROCESSO Nº 215/2022 DE 11/04/2022).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 13 DE ABRIL DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 22

**Processo: 179/2022 - PL 15/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

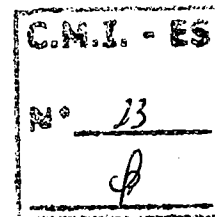
Itarana-ES, 14 de abril de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: , em 14/04/2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 15/2022**

**CRIA A COMENDA PREFEITO  
RODOLFO BERGER E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica criada a Comenda PREFEITO RODOLFO BERGER a ser entregue anualmente a cidadãos de destaque no Município de Itarana, nas suas mais diversas áreas de atuação.

**Art. 2º** A Comenda de que trata o artigo 1º dessa Lei, tem o nome em homenagem ao Primeiro Prefeito Eleito do Município de Itarana, e será entregue anualmente.

**Art. 3º** A Comenda será cunhada em aço cirúrgico, com a efigie do Prefeito que leva o seu nome com as seguintes especificações: 3,5 cm de diâmetro, efigie do Prefeito Rodolfo Berger, as inscrições 18 de abril de 1964 (data da Emancipação) e 31 de janeiro de 1967 (data da posse do Prefeito Rodolfo Berger). A comenda será em forma de pingente, acompanhada de cordão nas cores azul e amarelo com 70 cm de comprimento e com fechamento feito do mesmo material da medalha.

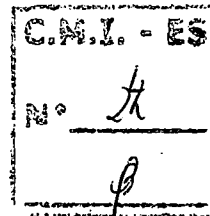
**ART. 4º** A Sessão Solene para condecorar os escolhidos será realizada anualmente no dia 18 de abril, específica para essa finalidade, não podendo ser tratado outro assunto durante a Sessão.

**Art. 5º** Nos anos em que o dia do Município for celebrado nos finais de semana (sábado e domingo), a Sessão Solene para a entrega da Comenda Prefeito Rodolfo Berger, será realizada no primeiro dia útil ou no dia anterior a data magna do Município.

**Art. 6º** Os agraciados com a Comenda Prefeito Rodolfo Berger, terão seus nomes indicados pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, ou por Instituições devidamente comprovadas as Sedes em Itarana e seus nomes serão submetidos a apreciação pela Câmara Municipal de Itarana.

**Art. 7º** É necessária a aprovação por parte da Câmara de 2/3 (dois terços) para a aprovação do (a) indicado (a) para receber a Comenda Prefeito Rodolfo Berger.

  
Edvan Riorotti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º** Os nomes indicados deverão necessariamente terem prestado algum tipo de serviço de relevante valor social, moral, político para o Município de Itarana, podendo ser cidadãos natos ou não.

**Art. 9º** As comprovações da relevância serão analisadas por uma Comissão da Câmara Municipal composta por três Vereadores a serem indicados anualmente pelo Presidente da Câmara para tal finalidade.

**Art. 10.** As indicações devem vir acompanhadas de foto do(a) agraciado(a), biografia do mesmo com destaque pela motivação pelo qual foi indicado (a) e dados biográficos.

**Art. 11.** As indicações serão feitas até o dia 20 de fevereiro de cada ano, sendo votada em Plenário pela Câmara Municipal através de voto aberto e mediante manifestação dos Vereadores.

**Art. 12.** Quando se tratar de indicação feita por um (a) Vereador (a), este terá o tempo de 5 (cinco) minutos para fazer a defesa da sua indicação em Plenário durante a Sessão em que a mesma será votada.

**Art. 13.** A concessão a que alude o art. 1º dessa Lei será única e intransferível não podendo ser entregue a outra pessoa que não seja o (a) agraciado(a) com a Comenda Prefeito Rodolfo Berger.

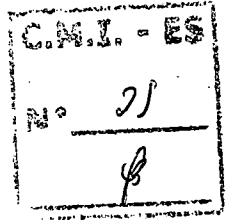
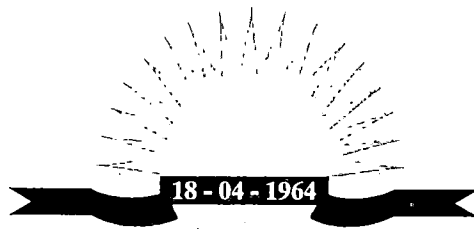
**Art. 14.** A concessão da Comenda Prefeito Rodolfo Berger é de natureza personalíssima e irrevogável, não se admitindo a concessão mais de uma vez.

**Art. 15.** Não serão admitidas concessões póstumas, ainda que seja indicado um(a) cidadão(a) que tenha prestado serviço de relevante valor social para o Município.

**Art. 16.** A concessão será feita através de Decreto Legislativo aprovado pela Câmara Municipal de Itarana, de acordo com o disposto no art. 7º desta Lei.

**Art. 17.** A realização da Sessão Solene de concessão da Comenda Prefeito Rodolfo Berger, será de responsabilidade e autonomia exclusiva da Câmara Municipal de Itarana, que fixará entre outras coisas o número de convidados, local para a realização e outros protocolos, podendo, excepcionalmente, ser realizada em local diverso do plenário da Câmara Municipal, com indicação de local aprovada pelos membros do Legislativo Municipal.

  
Edvan Proetti de Queiroz  
Presidente da CMI/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 18.** A confecção das medalhas a que alude o art. 3º desta Lei, serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Itarana, através de dotação própria para a sua aquisição, sendo a arte final aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal.

**DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**Art. 19.** Após aprovada a Lei, será feita a devida comunicação aos familiares do Prefeito Rodolfo Berger da Comenda que leva o seu nome, sendo convidados para a primeira Sessão que for fazer a homenagem.

**Art. 20.** Será lavrada Ata especial da Sessão Solene que for feita a concessão, fazendo constar na mesma, o nome dos (as) homenageados (as), bem como, os documentos que forem utilizados durante o processo de indicação.

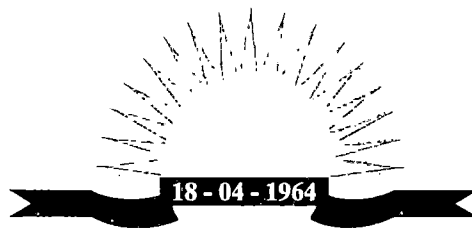
**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

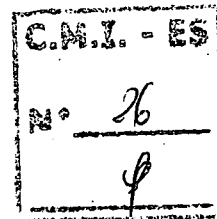
Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de abril de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
Presidente da CMI/ES





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 066/2022

Itarana/ES, 14 de abril de 2022.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRÍCIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 15/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 15/2022**, que “**Cria a Comenda Prefeito Rodolfo Berger e dá outras providências**”, de autoria desta Presidência e do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, aprovado na Sessão Ordinária do dia 13/04/2022.

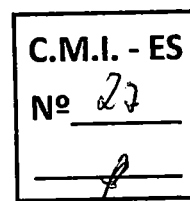
Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 179/2022 - PL 15/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Considerando que já foi encaminhado por meio do OFÍCIO Nº 066/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 15/2022. Aguarde posicionamento do Executivo.

Itarana-ES, 14 de abril de 2022.

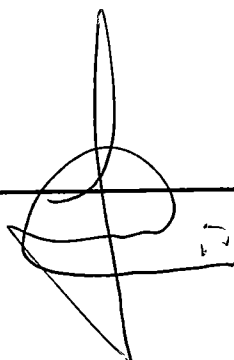
  
**Laís Becali**

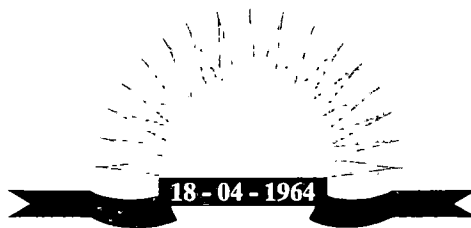
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Laís Becali

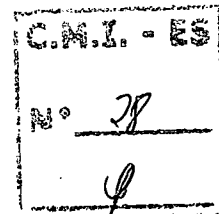
Recebido por: \_\_\_\_\_

, em 14/04/2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 066/2022

Itarana/ES, 14 de abril de 2022.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRÍCIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 15/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 15/2022**, que “**Cria a Comenda Prefeito Rodolfo Berger e dá outras providências**”, de autoria desta Presidência e do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, aprovado na Sessão Ordinária do dia 13/04/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES

RECEBI EM  
14 / 04 / 2022  
Valéria Cam Ciarletti  
ASSINATURA

18 - 04 - 1964

C.M.I. - ES  
N.º 29  
J

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
N.º 01  
J

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
243/2022	243/2022	29/04/2022 10:03:37	29/04/2022 10:03:37

Tipo	Número
<b>SOLICITAÇÕES DIVERSAS</b>	<b>170/2022</b>

Principal/Acessório

Principal

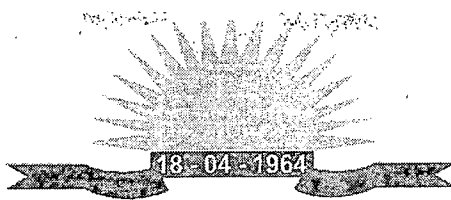
Autoria:

VANDER PATRICIO

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 176/2022. Lei Sancionada nº 1.419/2022.



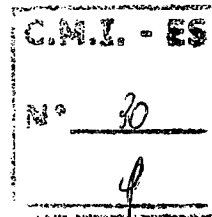


**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

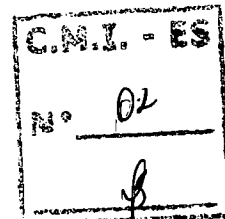
Gabinete do Prefeito



**OF.PMI/GP/Nº176/2022**

**Itarana/ES 28 de abril de 2022.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.



**Assunto:** Lei sancionada

Senhor Presidente.

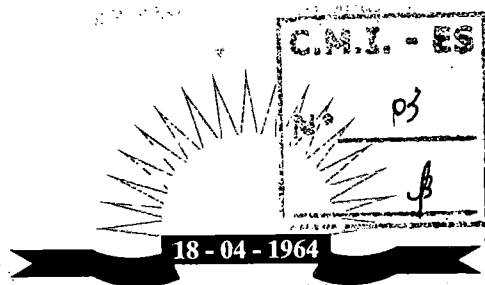
Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, a Lei, sancionada, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.419/2022**

**CRIA A COMENDA PREFEITO RODOLFO BERGER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



C.M.I. - ES  
Nº 03  
§

Certifico que este Ato foi Publicado em  
28 109 1 2022 na pág. 96197  
da edição nº 2006, do DOM/ES.  
Justino Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 5713

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.419/2022

cria a Comenda Prefeito  
Rodolfo Berger e dá outras  
providências.

C.M.I. - ES  
Nº 31  
§

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Comenda PREFEITO RODOLFO BERGER a ser entregue anualmente a cidadãos de destaque no Município de Itarana, nas suas mais diversas áreas de atuação.

**Art. 2º** A Comenda de que trata o artigo 1º dessa Lei, tem o nome em homenagem ao Primeiro Prefeito Eleito do Município de Itarana, e será entregue anualmente.

**Art. 3º** A Comenda será cunhada em aço cirúrgico, com a efígie do Prefeito que leva o seu nome com as seguintes especificações: 3,5 cm de diâmetro, efígie do Prefeito Rodolfo Berger, as inscrições 18 de abril de 1964 (data da Emancipação) e 31 de janeiro de 1967 (data da posse do Prefeito Rodolfo Berger). A comenda será em forma de pingente, acompanhada de cordão nas cores azul e amarelo com 70 cm de comprimento e com fechamento feito do mesmo material da medalha.

**ART. 4º** A Sessão Solene para condecorar os escolhidos será realizada anualmente no dia 18 de abril, específica para essa finalidade, não podendo ser tratado outro assunto durante a Sessão.

**Art. 5º** Nos anos em que o dia do Município for celebrado nos finais de semana (sábado e domingo), a Sessão Solene para a entrega da Comenda Prefeito Rodolfo Berger, será realizada no primeiro dia útil ou no dia anterior a data magna do Município.

**Art. 6º** Os agraciados com a Comenda Prefeito Rodolfo Berger, terão seus nomes indicados pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, ou por Instituições devidamente comprovadas as Sedes em Itarana e seus nomes serão submetidos a apreciação pela Câmara Municipal de Itarana.

**Art. 7º** É necessária a aprovação por parte da Câmara de 2/3 (dois terços) para a aprovação do (a) indicado (a) para receber a Comenda Prefeito Rodolfo Berger.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

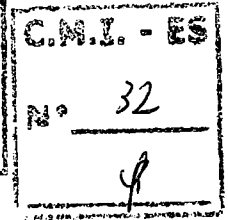
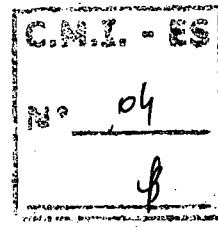
Publicado sob nº 22.000.000

Data 28/03/22

[Assinatura]  
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



**Art. 8º** Os nomes indicados deverão necessariamente terem prestado algum tipo de serviço de relevante valor social, moral, político para o Município de Itarana, podendo ser cidadãos natos ou não.

**Art. 9º** As comprovações da relevância serão analisadas por uma Comissão da Câmara Municipal composta por três Vereadores a serem indicados anualmente pelo Presidente da Câmara para tal finalidade.

**Art. 10.** As indicações devem vir acompanhadas de foto do(a) agraciado(a), biografia do mesmo com destaque pela motivação pelo qual foi indicado (a) e dados biográficos.

**Art. 11.** As indicações serão feitas até o dia 20 de fevereiro de cada ano, sendo votada em Plenário pela Câmara Municipal através de voto aberto e mediante manifestação dos Vereadores.

**Art. 12.** Quando se tratar de indicação feita por um (a) Vereador (a), este terá o tempo de 5 (cinco) minutos para fazer a defesa da sua indicação em Plenário durante a Sessão em que a mesma será votada.

**Art. 13.** A concessão a que alude o art. 1º dessa Lei será única e intransferível não podendo ser entregue a outra pessoa que não seja o (a) agraciado(a) com a Comenda Prefeito Rodolfo Berger.

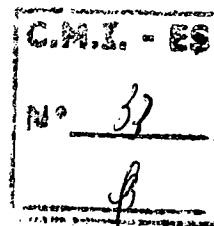
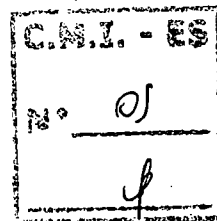
**Art. 14.** A concessão da Comenda Prefeito Rodolfo Berger é de natureza personalíssima e irrevogável, não se admitindo a concessão mais de uma vez.

**Art. 15.** Não serão admitidas concessões póstumas, ainda que seja indicado um(a) cidadão(a) que tenha prestado serviço de relevante valor social para o Município.

**Art. 16.** A concessão será feita através de Decreto Legislativo aprovado pela Câmara Municipal de Itarana, de acordo com o disposto no art. 7º desta Lei.

**Art. 17.** A realização da Sessão Solene de concessão da Comenda Prefeito Rodolfo Berger, será de responsabilidade e autonomia exclusiva da Câmara Municipal de Itarana, que fixará entre outras coisas o número de convidados, local para a realização e outros protocolos, podendo, excepcionalmente, ser realizada em local diverso do plenário da Câmara Municipal, com indicação de local aprovada pelos membros do Legislativo Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 18.** A confecção das medalhas a que alude o art. 3º desta Lei, serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Itarana, através de dotação própria para a sua aquisição, sendo a arte final aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal.

**DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**Art. 19.** Após aprovada a Lei, será feita a devida comunicação aos familiares do Prefeito Rodolfo Berger da Comenda que leva o seu nome, sendo convidados para a primeira Sessão que for fazer a homenagem.

**Art. 20.** Será lavrada Ata especial da Sessão Solene que for feita a concessão, fazendo constar na mesma, o nome dos (as) homenageados (as), bem como, os documentos que forem utilizados durante o processo de indicação.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

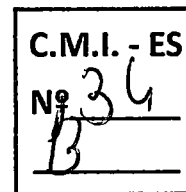
Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 27 de abril de 2022.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 179/2022 - PL 15/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Não restando diligências pendentes, archive-se com cautelas de praxe.

Itarana-ES, 5 de maio de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 05/05/2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 35

*[Handwritten signature]*

**Processo: 179/2022 - PL 15/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 5 de maio de 2022.

*[Handwritten signature]*  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

, em 05/05/2022.

